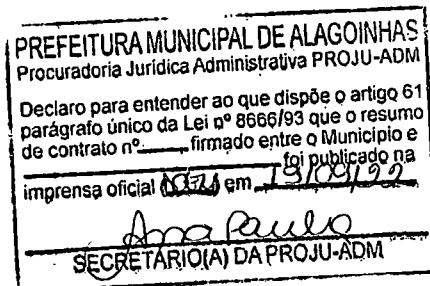




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 336/2022.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, A W R
SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1406997242, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.293.735-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A W R SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.492.941/0001-90, situada à Praça Jose Osete de Carvalho, nº 216, Andar I, Sala 6, Centro, Cardeal da Silva, Bahia, CEP: 48.390-000, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. **ADSON VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.741.075-40, portador do RG sob o nº 1143150864 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **053/2022**, contido do processo administrativo nº 2362/2022 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE 400 (QUATROCENTOS) KIT AUXÍLIO NATALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	banheira com no mínimo 24 litros, plástica, nas cores amarela ou verde	UND	1	SAMREMO	R\$ 39,80	R\$ 39,80
2	calça/tanga enxuta, reutilizável, com 2 unidades.	UND	1	CHUMBINHO	R\$ 41,50	R\$ 41,50
3	camiseta regata recém-nascido, 100% algodão, com 03 unidades, nas cores verde ou amarelo;	PC	1	ESTILO KIDS	R\$ 26,70	R\$ 26,70
4	conjunto pagão 100% algodão, nas cores verde ou amarelo, com 03 peças;	CJ	1	ESTILO KIDS	R\$ 16,40	R\$ 16,40
5	cueiro 100% algodão medindo – 80 x 100, com 03 peças, estampas variadas nas cores amarela ou verde;	PC	1	PAPI	R\$ 42,00	R\$ 42,00
6	fita adesiva para fralda, embalagem com 01 (uma) unidade, com 20 metros, nas cores branca ou amarela	UNID	1	CREMER	R\$ 5,00	R\$ 5,00
7	fralda de pano 100% algodão/ medindo - 70 x 70, com 05 unidades;	PC	1	CREMER	R\$ 25,00	R\$ 25,00
8	kit contendo: 01 (uma) escova e 01 (um) pente para cabelo de bebê nas cores branco, verde ou amarelo;	KIT	1	MIRANDO	R\$ 15,60	R\$ 15,60



Proju

Assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9	manta 100% algodão, medindo: 0,70 x 0,90 cm, nas cores verde ou amarelo	UNID	1	CREMER	R\$ 23,00	R\$ 23,00
10	toalha de banho para recém-nascido com capuz medindo – 90 x 70 nas cores verde ou amarelo;	UNID	1	PAPI	R\$ 29,00	R\$ 29,00
11	toalhinha de boca, 100 % algodão, medidas: 0,23 x 0,36 cm, nas cores verde ou amarelo	UND	1	BERCINHO	R\$ 8,00	R\$ 8,00
12	Kit com 03 (três) mamadeiras, contendo 01 (uma) mamadeira com aproximadamente 240ml, 01 (uma) mamadeira com aproximadamente 120ml e 01 (uma) mamadeira com aproximadamente 50ml. Produzidas em polipropileno, totalmente atóxicas, com bico de TPE redondo, nas cores branca, verde ou amarela;	KIT	1	KUKA	R\$ 36,00	R\$ 36,00
13	colônia ou água de colônia para bebê, com 100ml;	UNID	1	JOHNSON	R\$ 15,00	R\$ 15,00
14	pacote de fralda descartável, tipo formato: anatômico, peso usuário: até 05 kg, características adicionais: flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, reutilizáveis, tipo usuário: infantil.	PCT	1	POM POM	R\$ 37,00	R\$ 37,00
VALOR TOTAL POR KITS					R\$ 360,00	
VALOR TOTAL PARA 400 KITS					R\$ 144.000,00	

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 053/2022, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Entregar os kits embalados (prontos para entrega aos beneficiários) em sacos plásticos transparentes e resistentes ou em caixas próprias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- g) Assegurar que a qualidade dos produtos, seja, rigorosamente, àquela descrita na Autorização de Fornecimento, não sendo aceito em nenhuma hipótese, qualidade diversa daquela, devendo ainda garantir que a execução do objeto contratado seja efetuada dentro os requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com às normas e padrões pertinentes e conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do Contrato;
- i) Substituir sem custos adicionais para a SEMAS todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido neste contrato;
- j) Atender com prontidão às requisições e especificações deste contrato, a partir da solicitação por meio de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;
- l) Atender o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após emissão Autorização de Fornecimento para início da entrega conforme solicitação do setor requisitante;
- m) Responsabilizar-se, em caso de descumprimento injustificado do prazo fixado, do Item acima para entrega de mercadorias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- n) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pelo fiscal designado.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Parágrafo único. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados;
- f) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- g) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento.
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos materiais.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 8 do Termo de Referência – Anexo I;
- j) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- k) Praticar todos os atos de controle e administração do Contrato;
- l) Efetuar o registro do fornecedor e firmar o correspondente contrato;
- m) Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- n) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- o) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 053/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este edital, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integrará o edital do pregão.

8.2. Os produtos deverão ser entregues em invólucros transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o uso humano, sob pena de devolução de todas os kits constantes na autorização de fornecimento, entregue à empresa vencedora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.2.1. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em saco transparente ou caixas próprias, conforme disposto no item anterior.

8.2.1.1. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

8.2.2. A entrega dos kits deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05(cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega da autorização de fornecimento;

8.2.3. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social, Situada na Rua Luiz Viana, nº 642, centro – Alagoinhas - BA, ou em outro endereço na sede do Município de Alagoinhas, que venha a ser indicado, na presença do fiscal designado pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

8.2.4. Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas de legislação vigente especialmente as do INMETRO.

8.3. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste edital e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

9.3. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações dele, o município reserva-se o direito de exigir a substituição ou complementação ou devolvê-los.

9.4. Ocorrendo a rejeição em algum produto a CONTRATADA será notificada pelo fiscal designado, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

9.5. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no edital.

9.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o contrato, devendo o fornecimento ser refeito às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

9.7. Cada produto que compõe o kit Auxílio Natalidade para recém-nascido, deve estar na sua embalagem original de fábrica, com suas especificações;

9.8. Na embalagem de cada produto, devem estar impressas as seguintes informações: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade;

9.9. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o uso humano, sob pena de devolução de todos os kits constantes na autorização de fornecimento, entregue à empresa vencedora.

9.10. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparentes ou caixas conforme disposto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.005	3.3.90.32	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.2** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5** Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Handwritten signature

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

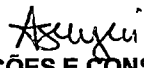
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

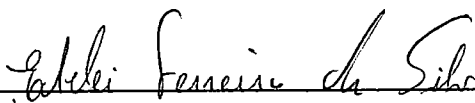
14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 19 de setembro de 2022.


RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CONTRATANTE


AWR SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 827.065.495-72

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 028739715-76





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 336/2022 – SEMAS – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: A W R SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – CNPJ/MF sob nº 46.492.941/0001-90 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 053/2022 – Objeto: aquisição de 400 (quatrocentos) kit auxílio natalidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) - Data de Assinatura: 19/09/2022.